

DIÁRIO
OFICIAL



**Prefeitura Municipal
de
Itaberaba**



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO 041/2024 - DETERMINA A REALIZAÇÃO DA II SEMANA MUNICIPAL DE CONCILIAÇÃO

ERRATA

ERRATA



DECRETO 041/2024 - DETERMINA A REALIZAÇÃO DA II SEMANA MUNICIPAL DE CONCILIAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



DECRETO N.º 041

DE

25 DE MARÇO DE 2024

Determina a realização da II (Segunda) Semana Municipal de Conciliação de Débitos Tributários e Não-Tributários e a promoção da Regularização do Cadastro Municipal de Contribuintes.

CONSIDERANDO, a ainda subsistente necessidade de atualização do Cadastro Municipal de Contribuintes, com indicação de nomes completos e endereços atualizados;

CONSIDERANDO, a existência de Inscrições Municipais em desuso ou cujos estabelecimentos não mais existem ou encontram-se fora dos limites deste Município, os quais, entretanto, continuamente, geram dívidas aos Contribuintes titulares (da Inscrição);

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer os valores reais da Dívida Pública Municipal, inclusive para fins de prestação de contas;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de atendimento aos contribuintes durante a I Semana de Conciliação e Regularização Cadastral em face da grande demanda;

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS, Prefeito do Município de Itaberaba, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso XXIX da Lei Orgânica do Município **RESOLVE**:

Art. 1.º - Autorizar a realização da II (Segunda) Semana Municipal de Conciliação de Débitos Tributários e Não-Tributários e a promoção da Regularização do Cadastro Municipal de Contribuintes a realizar-se entre os dias **01 e 04 de abril do corrente ano**.

Art. 2.º - Fica, mais uma vez, a **Secretaria da Fazenda Municipal em conjunto com a Procuradoria Jurídica Municipal**, sem prejuízo da colaboração das demais Secretarias Municipais, **AUTORIZADA a promover a II (SEGUNDA) SEMANA MUNICIPAL DE CONCILIAÇÃO**, de caráter administrativo, **DOS DÉBITOS MUNICIPAIS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS**, podendo oferecer isenção de juros e multas, bem como, parcelamento, estritamente nos termos definidos do Código Tributário Municipal, bem como, em Lei Municipal para este fim.

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com

Certificação Digital: TLAYAKSV-DBYBXKGN-IFVGNU9T-YTDDQJQC

Versão eletrônica disponível em: <http://itaberaba.ba.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



Art. 3.º - Na mesma oportunidade, deverá ainda a Secretaria Municipal da Fazenda, adotar os meios necessários a promover a **REGULARIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO DE CONTRIBUINTES**, inclusive com o devido cancelamento/extinção, observado o sigilo fiscal, notadamente quanto às Inscrições Municipais relacionadas às atividades empresariais, comerciais e de representação, as quais demandam a Fiscalização do Funcionamento, com incidência da Taxa de Fiscalização competente, que **NÃO ESTEJAM MAIS EM FUNCIONAMENTO OU SE ENCONTREM DESENVOLVENDO SUAS ATIVIDADES FORA DOS LIMITES MUNICIPAIS**.

Art. 4.º - A Semana de Conciliação Municipal terá caráter administrativo, e deverá realizar-se, preferencialmente **entre os dias 01 e 03 de abril do corrente ano, podendo prorrogar-se até o dia 05 de abril do mesmo ano**, mediante determinação do Sr. Secretário da Fazenda Municipal.

Art. 5.º - Com o fito de levar ao conhecimento da população itaberabense, bem como, para maior efetividade deste Decreto, determino a publicidade de seu conteúdo através dos meios de informação (rede sociais, estação rádio etc.) à disposição deste Município, observados o princípio da legalidade e publicidade.

Art. 6.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 25 de março de 2024.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com



ERRATA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na publicação da Edição 1.385/ano 2024 e pagina 3 dia 13/03/2024 , **ONDE SE LÊ,**
Contrato n Nº FMAS 074-2024 Leiam-Se, Contrato Nº FMAS 115-2024